



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 459/2007

de 24 de setembro de 2007

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, como órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, órgão consultivo, normatizador e controlador das ações, com a finalidade de promover no município políticas de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão permanente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Ação Social e do Trabalho, responsável pela coordenação e articulação de políticas para as mulheres.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – Formular diretrizes da política municipal dos direitos da mulher, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – Prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando e controlando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões que atingem as mulheres;

III – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados à mulher;

IV – Manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V – Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

VII – Primar pela igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de modo a assegurar a população feminina pleno exercício de sua cidadania;

VIII – Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

- IX – Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;
- X – Sugerir ao Poder Público programas para prestar acompanhamento de assistência judiciária, psicológica e social as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em qualquer faixa etária;
- XI – Inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à mulher;
- XII – Promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como os órgãos não-governamentais que tenham atuação na área da mulher visando a defesa e a garantia dos direitos da mulher;
- XIII – Participar da elaboração do diagnóstico social da população da mulher no município;
- XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições do Poder Público Local e da sociedade civil:

I – 06 (seis) membros e respectivos suplentes representando o Poder Público, sendo:

a) Seis representantes do Poder Executivo Municipal.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, a serem indicados em fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo:

01 (um) representante da igreja católica;

01 (um) representante da Congregação das Irmãs de Santa Maria;

01 (um) representante das igrejas protestantes;

01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

01 (um) representante da Comunidade Ativa;

01 (um) representante do CDL.

Art. 4º - Poderão participar das reuniões plenárias do Conselho sem direito a voto, qualquer membro que possua interesse em contribuir com os objetivos do Conselho.

§1º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM corresponderá 01 (um) suplente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§2º O conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o conselheiro tutelar;

§3º Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído por portaria contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§4º A ausência às reuniões deve ser justificada até 01 (uma) hora antes de iniciada a sessão plenária.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões constituídas por resolução do Plenário;

III – Plenário.

§1º A Plenária Geral, é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM elegerá, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, seu Presidente e Vice-presidente na data da primeira sessão plenária do Conselho.

§4º O Regimento Interno disciplinará a organização funcional e o detalhamento de competência do respectivo Conselho.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 7º - O Fórum próprio para a escolha dos Conselheiros das Organizações Não-Governamentais será composto pelas entidades legalmente constituídas, com sede no Município.

Art. 8º - O Fórum próprio deliberará sobre o preenchimento das vagas dos seguimentos que não se fizerem representar.

Art. 9º - O Fórum será instalado em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros.

Art. 10º - Para a primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o Chefe do Poder Executivo convocará o Fórum próprio até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Os membros representante das Organizações Não-Governamentais serão escolhidos livremente através de voto direto dos representantes das Organizações Governamentais, previamente nomeados seus representantes, em Fórum Próprio.

Art. 12º - O Conselho contará com comissões permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º As comissões serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

§2º Na fase de elaboração das propostas submetidas ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM as comissões poderão convidar representantes das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 13º - O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 14º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – assim como às suas comissões, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado pelo Decreto Municipal.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE (SE), em 24 de Setembro de 2007.

LEI SANCIONADA
EM 24 / 09 / 2007


Antônio da Fonseca Dória

Prefeito Municipal